



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 139/2.020
Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal

São José da Barra, 09 de junho de 2.020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2.020

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicação em 15/06/2022, por
afixação no quadro de avisos

“ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, inciso II c/c art. 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe, à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 09 de junho de 2.020

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

2ª Votação

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção

Votação em 13.07.20

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Adelcio Carlos de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

1ª Votação

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção

Votação em 06.07.20

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Adelcio Carlos de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: EVERALDO JOSÉ DUTRA e MARILENA MÉDICE FERREIRA DUTRA

Propriedade: SÍTIO GROTAO

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Área: 03,15,30 ha

Matrícula: 13.763

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707541,212 e E(X)380847,967, situado no limite com, Rafael Brasileiro Cardoso; deste, segue com azimute de 31°45' 15"e distancia de 132,84m, confrontando neste trecho com Rafael Brasileiro Cardoso, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707654,168 e E(X)380917,878; deste, segue com azimute de 33°01' 00"e distancia de 109,28m, confrontando neste trecho com Rafael Brasileiro Cardoso, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707745,799 e E(X)380977,422; deste, segue com azimute de 30°57' 35"e distancia de 64,43m, confrontando neste trecho com Paulo Cesar de Oliveira Silva e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7707801,046 e E(X)381010,565; deste, segue com azimute de 131°02' 42"e distancia de 18,89m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7707788,639 e E(X)381024,815; deste, segue com azimute de 123°15' 15"e distancia de 21,77m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7707776,702 e E(X)381043,019; deste, segue com azimute de 136°20' 35"e distancia de 20,21m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7707762,078 e E(X)381056,973; deste, segue com azimute de 126°32' 20"e distancia de 13,81m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7707753,855 e E(X)381068,07; deste, segue com azimute de 129°10' 44"e distancia de 23,10m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7707739,259 e E(X)381085,98; deste, segue com azimute de 252°45' 36"e distancia de 61,15m, confrontando neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7707721,137 e E(X)381027,582; deste, segue com azimute de 141°48' 45"e distancia de 87,53m, confrontando neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7707652,336 e E(X)381081,699; deste, segue com azimute de 223°28' 38"e distancia de 96,75m, confrontando neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7707582,131 e E(X)381015,13; deste, segue com azimute de 230°36' 21"e distancia de 72,48m, confrontando neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7707536,131 e E(X)380959,117; deste, segue com azimute de 233°40' 02"e distancia de 62,63m, confrontando neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7707499,025 e E(X)380908,664; deste, segue com azimute de 308°27' 41"e distancia de 12,17m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7707506,595 e E(X)380899,134; deste, segue com azimute de 310°59' 49"e distancia de 17,91m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7707518,343 e E(X)380885,618; deste, segue com azimute de 301°52' 00"e distancia de 12,44m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7707524,91 e E(X)380875,054; deste, segue com azimute de 303°08' 48"e distancia de 14,62m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7707532,904



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



e E(X)380862,813; deste, segue com azimute de $299^{\circ}13' 55''$ e distancia de 17,01m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P01, de coordenadas N(Y)7707541,212 e E(X)380847,967; fechando o perímetro e totalizando uma área de 03,15,30 há (três hectares, quinze ares e trinta centiares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS 2000.

São José da Barra, 09 de junho de 2.020

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2.020

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Foi apresentado pelos proprietários, requerimento para que a área descrita no Anexo I fosse incluída no perímetro urbano. A área em tela confronta com o lago de Furnas, razão pela qual sua destinação a empreendimentos que incentivem o turismo no Município se torna mais adequada que o uso para outros fins.

A inclusão da mencionada área ao perímetro urbano significa um importante incremento no espaço urbano da região, além de viabilizar aumento da arrecadação municipal decorrente da tributação do IPTU.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, na conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

São José da Barra, 09 de junho de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Ao

Prefeito Municipal da Cidade de São José da Barra/MG.

Paulo Leandro Sérgio de Oliveira.



REQUERIMENTO

Ao Ilmo. Sr Paulo Leandro Sérgio de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

EVERALDO JOSÉ DUTRA, brasileiro, técnico em eletrônica, portador do RG M-2.95.9713 SSP MG e do CPF 461.952.626-68, nascido aos 30/10/1963, filho de Emiliano Dutra Lara e Maria Sebastiana Lara, e sua esposa dona **MARILENA MÉDICE FERREIRA DUTRA**, brasileira, professora, portadora do RG M-3361100 SSP/MG, e do CPF 561.203.386-91, nascida aos 17/09/1965, filha de Sebastião de Paula Ferreira e Ivana Médice Ferreira, residentes e domiciliados na Praça Monsenhor Ernesto, 226, centro de Itaú de Minas, são proprietários do imóvel denominado "**SITIO GROTÃO**", no Município de São José da Barra/MG, com a área de 3,63,21 há, (três hectares, sessenta e três ares e vinte e um centiares), registrada no CRI da Comarca de Alpinópolis/MG, no livro 2-RG, sob o número R-13763.

Vem junto à Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, solicitar, para que seja criado a lei para transformação da área, conforme memorial descritivo e mapa em anexo, em perímetro urbano, para que a mesma seja descaracteriza do INCRA, e logo após sendo criado um loteamento (chácaras de recreio), passando assim, o imóvel passar a pertencer a área urbana do Município, que também após a aprovação da lei que seja emitido a Certidão constando que o imóvel pertence ao perímetro urbano.

Pede deferimento

São José da Barra, 16 de abril de 2020.

Everaldo José Dutra
EVERALDO JOSÉ DUTRA

CPF:461.952.626-68



Marilena Médice Ferreira Dutra
MARILENA MÉDICE FERREIRA DUTRA

CPF.:561.203.386-91

Avenida Padre José Deleposte, 44, Centro, São José da Barra MG,

Tel 02535239133/999345117

diasdecarvalho@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE CORRESPONDÊNCIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de São José da Barra
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de EVERALDO JOSÉ DUTRA, MARILENA MÉDICE FERREIRA DUTRA em testemunho da verdade.
Sede/São José da Barra-MG, 23 de abril de 2020
SELO DE CONSULTA: DIL11666
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2634.6961.9293.6616
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por: JOÃO ORLEI DE CARVALHO - TABELIÃO
Emol.: R\$ 10,96 - Tx.Judic.: R\$ 3,40 - Total: R\$ 14,36 - ISS: R\$ 0,32
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tmg.jus.br>
Nº DA ETIQUETA AAN297268

João Orleide Carvalho
Oficial do Reg. Civil e Tab. de Notas
São José da Barra-MG

MEMORIAL DESCRITIVO GLEBA TOTAL



Propriedade: "SÍTIO GROTÃO" Matrícula 13763, NIRF 7.486.649-4, INCRA 950.106.245.283-0

Área Mapeada a ser retificada: 3,15,30 há (três hectares, quinze ares e trinta centiares)

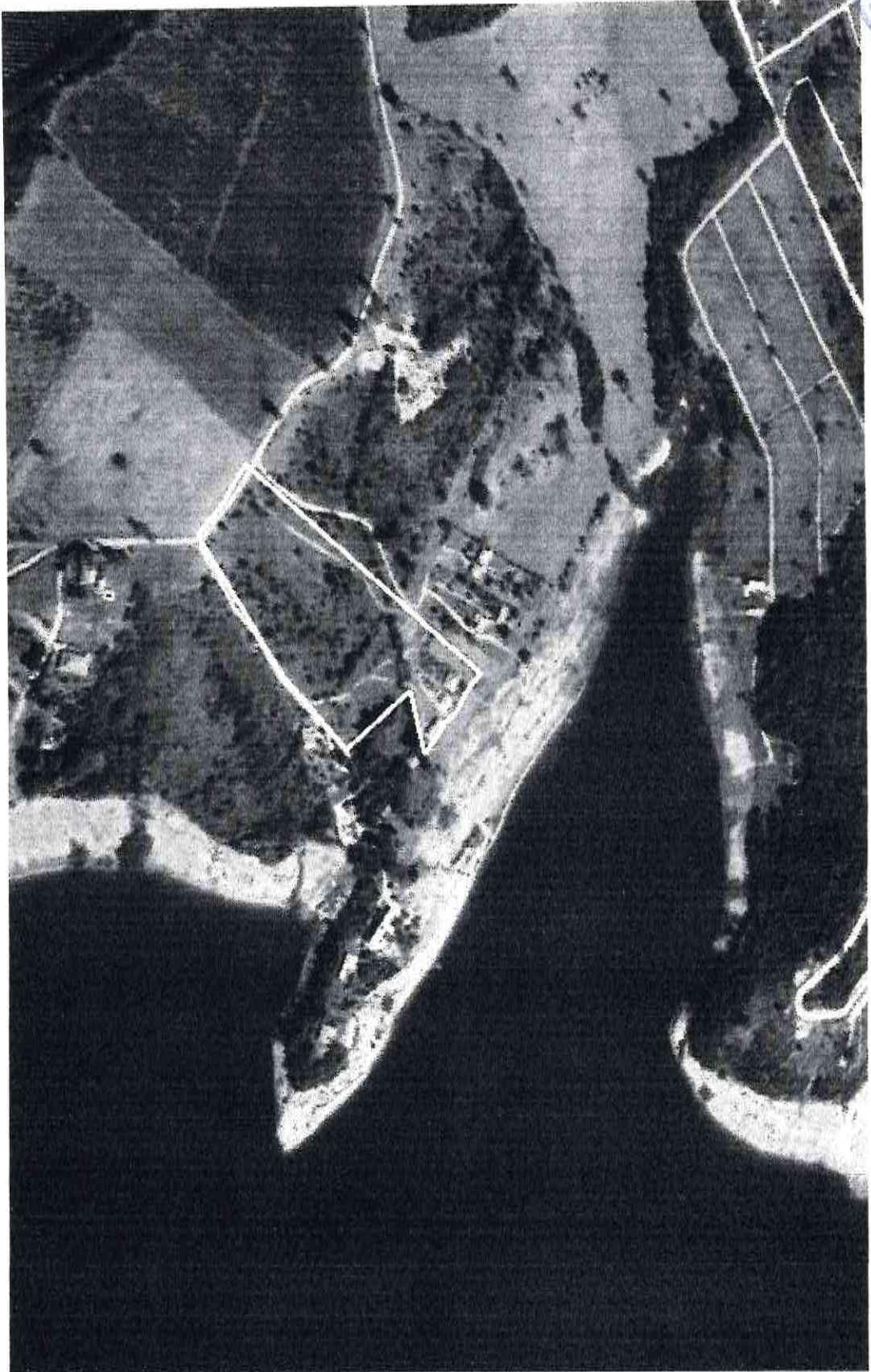
Proprietário. EVERALDO JOSÉ DUTRA.

Município: São José da Barra MG, Comarca de Alpinópolis MG.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707541,212 e E(X)380847,967, situado no limite com, Rafael Brasileiro Cardoso; deste, segue com azimute de 31°45' 15" e distancia de 132,84m, confrontando neste trecho com Rafael Brasileiro Cardoso, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707654,168 e E(X)380917,878; deste, segue com azimute de 33°01' 00" e distancia de 109,28m, confrontando neste trecho com Rafael Brasileiro Cardoso, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707745,799 e E(X)380977,422; deste, segue com azimute de 30°57' 35" e distancia de 64,43m, confrontando neste trecho com Paulo Cesar de Oliveira Silva e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7707801,046 e E(X)381010,565; deste, segue com azimute de 131°02' 42" e distancia de 18,89m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7707788,639 e E(X)381024,815; deste, segue com azimute de 123°15' 15" e distancia de 21,77m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7707776,702 e E(X)381043,019; deste, segue com azimute de 136°20' 35" e distancia de 20,21m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7707762,078 e E(X)381056,973; deste, segue com azimute de 126°32' 20" e distancia de 13,81m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7707753,855 e E(X)381068,07; deste, segue com azimute de 129°10' 44" e distancia de 23,10m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7707739,259 e E(X)381085,98; deste, segue com azimute de 252°45' 36" e distancia de 61,15m, confrontando neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7707721,137 e E(X)381027,582; deste,

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO ARRABAL
Fig. 09



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis
Minas Gerais
CNPJ=11.665.832/0001-43
Avenida Governador Valadares, 579 - centro
Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



11.665.832/0001-43
CARTÓRIO REGISTRO DE
IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS
Av Governador Valadares, 579
Centro CEP 37940 000 Alpinópolis/MG

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **13763** de **27/08/2008** verifiquei constar:

13763 - 27/08/2008

Uma sorte de terras, com a área de **03,63,21 has** (Três hectares, sessenta e três ares e vinte e um centiares), no lugar denominado **GROTÃO**, Município de São José da Barra-MG, dentro das seguintes divisas e confrontações; "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N7.707.590,4 m e E 380.893,6 m; num mourão canto de cerca e limite da propriedade de Thais Cardoso Borges e Pedro Eustáquio Cardoso Maia; deste, segue por cerca de arame abaixo as margens da estrada rural interna, confrontando com Pedro Eustáquio Cardoso Maia, com azimute de 119°22'10" e distância de 74,93 m até o vértice 2; num mourão esticador de canto de cerca, limite entre as propriedades de Pedro Eustáquio Cardoso Maia e Carmem Aparecida Cardoso Maia Camargo, deste, volve-se a esquerda, segue pelo eixo da estrada rural interna abaixo, agora confrontando com Carmem Aparecida Cardoso Maia Camargo, com azimute de 74°16'34" e distância de 231,66 m até o vértice 3; noutro mourão canto de cerca, no limite das propriedades de Carmem Aparecida Cardoso Maia Camargo e Sucessores de Carlos Marques da Costa, deste, volve-se a esquerda e segue por cerca de arame abaixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°19'29" e 87,99 m até o vértice 4; 74°39'39" e 90,48 m até o vértice 5; 36°55'41" e 16,74 m até o vértice 6; na cota 769 do reservatório de Furnas com quem passa a confrontar, deste, volve-se a esquerda e segue pelo reservatório de Furnas na cota 769, divisa natural, por uma distância de 117,65 m até o vértice 7; num marco de apoio e limite da propriedade de Thais Cardoso Borges, deste, volve-se a esquerda, e segue por divisa projetada, confrontando com Thais Cardoso Borges, com azimute de 212°06'32" e distância de 343,25m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 03,63,21 has e um perímetro total de 959,24 m. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°, fuso - 23, tendo como datum o SAD-69." Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, constante da AV-34-7, livro 2-O, fls. 130, com a área de 02,80,00has.

REGISTRO ANTERIOR: 2-7.993, Livro 2-K.1, fls. 179, deste Ofício. **PROPRIETÁRIOS:** THAÍS CARDOSO BORGES, bióloga, RG nº M-8.554.127 - SSP - MG, CPF nº 051.366.776-86, casada com MARCELO BERALDO, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Furnas, nº 223, Bairro Vila Rica, Passos-MG. Dou fé. O Oficial (a) **Vânia Moraes de Lima Ribeiro**.

R-1-13763 - 27/08/2008

Nos termos do Requerimento de Desmembramento datado de 21/08/08, devidamente assinado pelos **proprietários** acima qualificados, o imóvel constante da presente matrícula foi desmembrado de sua origem a requerimento dos mesmos, tendo sido apresentados os documentos exigidos pela Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, que ficam arquivados em pasta própria, neste Cartório. Dou fé. O Oficial (a) **Vânia Moraes de Lima Ribeiro**.

R-2-13763 - 02/09/2008

Nos termos da EPCV, lavrada às fls. 100, do livro 60, em 02/09/08, nas Notas do Tabelião João Orlei de Carvalho, Oficial do Registro Civil do Cartório da Cidade de São José da Barra, Comarca de Alpinópolis/MG, os proprietários acima qualificados **venderam** a **EVERALDO JOSÉ DUTRA**, RG nº MG-2.959.713-SSP-MG, CPF nº 461.952.626-68, casado com **MARILENA MÉDICE FERREIRA DUTRA**, RG nº M-3.361.100-SSP-MG, CPF nº 561.203.386-91, brasileiros,



neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7707536,131 e E(X)380959,117; deste, segue com azimute de 233°40' 02" e distancia de 62,63m, confrontando neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7707499,025 e E(X)380908,664; deste, segue com azimute de 308°27' 41" e distancia de 12,17m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7707506,595 e E(X)380899,134; deste, segue com azimute de 310°59' 49" e distancia de 17,91m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7707518,343 e E(X)380885,618; deste, segue com azimute de 301°52' 00" e distancia de 12,44m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7707524,91 e E(X)380875,054; deste, segue com azimute de 303°08' 48" e distancia de 14,62m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7707532,904 e E(X)380862,813; deste, segue com azimute de 299°13' 55" e distancia de 17,01m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P01, de coordenadas N(Y)7707541,212 e E(X)380847,967; fechando o perímetro e totalizando uma área de 03,15,30 há (três hectares, quinze ares e trinta centiares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS 2000". Projeto de retificação elaborado pelo Técnico responsável Márcio Dias de Carvalho, CREA-34525-TD MG, anexo Memorial Descritivo e Planta, Anotação de Responsabilidade Técnica de nº 1420190000005642773, referente ao serviço, com firma reconhecida dos confrontantes. Valor declarado para fins exclusivos de pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$30.000,00 (trinta mil reais). Ato: 4124, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 341,40. Recomepe: R\$ 20,48. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 139,44. Total: R\$ 501,32. Ato: 8101, quantidade Ato: 15. Emolumentos: R\$ 92,70. Recomepe: R\$ 5,55. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 30,75. Total: R\$ 129,00. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105 , atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: DOT07592, código de segurança : 2279352331527506. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 452,46 . Valor Total do Recomepe: R\$ 27,13. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 177,06 . Valor Total Final ao Usuário: R\$ 656,65. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade e dou Fé. Data supra. **A Escrevente Autorizada: Marília de Assis Santana.**

O referido é o que consta dos meus arquivos. .

Alpinópolis, 15 de abril de 2020.

Marília de Assis Santana

Joaquim Augusto Leite - Oficial
Miriam de Lima Leite - Substituta
Ellen Ap^a.Fagundes Borges Pereira- Substituta
x Marília de Assis Santana - Escrevente
Patrícia Lima Reis - Escrevente

77 0000019040105-43

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS - MG

Alpinópolis - MG, 15 de abril de 2020. Cível. Telefone: 35-3223-1212

Joaquim Augusto Leite reg.tjmg@alpinopolis.tjmg.gov.br

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça

Registro de Imóveis - Alpinópolis - MG - 0000019040105

Selo Eletrônico: DOT07592

Código de segurança: 2279.3523.3152.7506

Quantidade de atos praticados: 01

Emol. R\$ 18,36 RECOMPE: R\$ 1,10 TFJ: R\$ 6,87.
ISS: R\$ 0,37. Total: R\$ 26,70.

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais




Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Complementar nº 002/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 15 de junho de 2020


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador José Antônio Bicego
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 15/06/2020


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO



Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”**.

Relatório

O Projeto de Lei visa incluir no perímetro urbano a área descrita no Memorial descritivo anexo ao referido projeto (fls 04 e 05), alterando desta forma a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor.

O mencionado projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, e demais documentos que instruem a matéria: Requerimento dos proprietários para inclusão de área em área de expansão urbana, mapa e memorial descritivo e certidão do registro de imóveis.

É o breve relatório.

Fundamentação

Quanto à iniciativa pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, que **“Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”**, encontra-se de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.” (g.n)

Deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, o Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental.

Ademais a Constituição Estadual em seu artigo 171, inciso I, alíneas “a” e “b”, assim dispõe:

“Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:

a) o plano diretor;

b) o planejamento do uso, parcelamento e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do plano diretor;”(g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FISCALIAZÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
002/2020.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”**.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão sobre a matéria encontra fundamento no Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à competência para a iniciativa e propositura da matéria por parte do Executivo encontra-se em conformidade com a legislação, de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, nos incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos, respectivamente.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano.

A Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) explicita que a definição da área urbana deve ocorrer por lei municipal, nos termos de seu artigo 3º, com a redação dada pela Lei 9.785/1999:

“Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.”

Acompanham o referido Projeto o Requerimento dos proprietários para inclusão de área no perímetro urbano, mapa e memorial descritivo e certidão do registro de imóveis.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 22.06.2020 por
afixação no quadro de avisos

105



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **designo**, como Relator o **Vereador José Antônio Bicego**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Complementar nº 002/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 29 de junho de 2020


Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Recebi em 29/06/2020


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 87, inciso II, no Regimento Interno desta Casa, no que diz respeito a questões relativas ao Plano Diretor do Município.

A matéria em estudo cumpriu os aspectos de legalidade e constitucionalidade, como exposto no Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa.

O projeto tem como objetivo alterar a área urbana do Município estabelecida no Plano Diretor, a requerimento dos proprietários com o propósito de criar loteamento, a ser destinado a chácaras de recreio.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

O Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental, deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal.


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Ademais, a Lei Federal nº 5.172/1966(Código Tributário Nacional) em seu artigo 32, § 1º, estabeleceu o mínimo exigível para considerar uma área como urbana, bem como a possibilidade de determinar áreas de expansão através de lei municipal. Sendo que em relação as áreas de expansão urbana seguem um critério mais generalista, podendo a legislação municipal competente, considerá-las como urbanas, por expressa definição da lei local, sem preencher os requisitos mínimos previstos no § 1º do artigo 32 do Código Tributário Nacional.

Sendo assim, impõe-se a lei municipal não só por razões urbanísticas, mas também para efeitos tributários; pois o Município necessita cadastrar os imóveis urbanos, para que possa ser cobrado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator é favorável à matéria, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de julho de 2020.


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Relator

Pelas conclusões:

Vereadora Maria C. G. Souza - Presidente da Comissão


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Reginaldo José Fernandes – Vice-Presidente


Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2.020

**“ALTERA A ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO ESTABELECIDO NO
PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de julho de 2020.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente


Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Adélcio Cardoso de Macedo
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: EVERALDO JOSÉ DUTRA e MARILENA MÉDICE FERREIRA
DUTRA

Propriedade: SÍTIO GROTAÃO

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA Comarca: ALPINÓPOLIS UF:
MG

Área: 03,15,30 ha Matrícula: 13.763

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707541,212 e E(X)380847,967, situado no limite com, Rafael Brasileiro Cardoso; deste, segue com azimute de 31°45' 15"e distancia de 132,84m, confrontando neste trecho com Rafael Brasileiro Cardoso, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707654,168 e E(X)380917,878; deste, segue com azimute de 33°01' 00"e distancia de 109,28m, confrontando neste trecho com Rafael Brasileiro Cardoso, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707745,799 e E(X)380977,422; deste, segue com azimute de 30°57' 35"e distancia de 64,43m, confrontando neste trecho com Paulo Cesar de Oliveira Silva e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7707801,046 e E(X)381010,565; deste, segue com azimute de 131°02' 42"e distancia de 18,89m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7707788,639 e E(X)381024,815; deste, segue com azimute de 123°15' 15"e distancia de 21,77m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7707776,702 e E(X)381043,019; deste, segue com azimute de 136°20' 35"e distancia de 20,21m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7707762,078 e E(X)381056,973; deste, segue com azimute de 126°32' 20"e distancia de 13,81m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7707753,855 e E(X)381068,07; deste, segue com azimute de 129°10' 44"e distancia de 23,10m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7707739,259 e E(X)381085,98; deste, segue com azimute de 252°45' 36"e distancia de 61,15m, confrontando neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7707721,137 e E(X)381027,582; deste, segue com azimute de 141°48' 45"e distancia de 87,53m, confrontando neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7707652,336 e E(X)381081,699; deste, segue com azimute de 223°28' 38"e distancia de 96,75m, confrontando neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7707582,131 e E(X)381015,13; deste, segue com azimute de 230°36' 21"e distancia de 72,48m, confrontando neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7707536,131 e E(X)380959,117; deste, segue com azimute de 233°40' 02"e distancia de 62,63m, confrontando neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7707499,025 e E(X)380908,664; deste, segue com azimute de 308°27' 41"e distancia de 12,17m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7707506,595 e E(X)380899,134; deste, segue com azimute de 310°59' 49"e distancia de 17,91m, confrontando neste trecho com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7707518,343 e E(X)380885,618; deste, segue com azimute de 301°52' 00" e distancia de 12,44m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7707524,91 e E(X)380875,054; deste, segue com azimute de 303°08' 48" e distancia de 14,62m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7707532,904 e E(X)380862,813; deste, segue com azimute de 299°13' 55" e distancia de 17,01m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P01, de coordenadas N(Y)7707541,212 e E(X)380847,967; fechando o perímetro e totalizando uma área de 03,15,30 há (três hectares, quinze ares e trinta centiares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS 2000.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de julho de 2020.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Adélcio Cardoso de Macedo
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Ofício nº 13/2020

São José da Barra/MG, 14 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho **Proposição de Lei Ordinária nº 014/2020**, referente ao **Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2020** que “Dispõe sobre a ratificação de Protocolo de Intenções do CIDRUS, e dá outras providências.”, em *regime de urgência*; **Proposição de Lei Ordinária nº 015/2020**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 014/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”, em *regime de urgência*; **Proposição de Lei Ordinária nº 016/2020**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 016/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, em *regime de urgência*; **Proposição de Lei Complementar nº 002/2020**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”; e **Proposição de Lei Complementar nº 003/2020**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 003/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, todos de autoria do Executivo Municipal, apreciados e aprovados nesta Casa de Leis, na data de 13 de julho de 2020.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG

RECEBIDO

14/07/20 14:50

HS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 173/2020
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 15 de julho de 2020

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

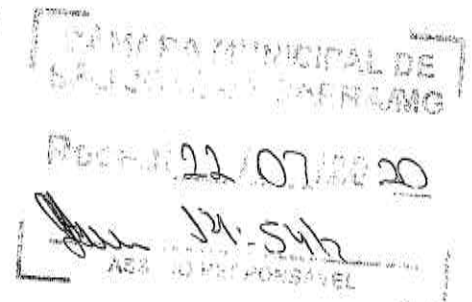
- Lei Complementar nº 104/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 105/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei nº 634/2020 – *Dispõe sobre a ratificação de Protocolo de Intenções de CIDRUS e dá outras providências.*
- Lei nº 635/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*
- Lei nº 636/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*
- Lei nº 637/2020 – *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.021 e dá outras providências.*

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 15 DE JULHO DE 2.020

**“ALTERA A ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO
DIRETOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

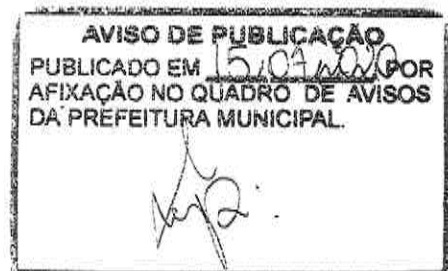
*A Câmara do Município de São José da Barra
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 15 de julho de 2.020


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: EVERALDO JOSÉ DUTRA e MARILENA MÉDICE FERREIRA
DUTRA

Propriedade: SÍTIO GROTAO
Local: SÃO JOSÉ DA BARRA
Área: 03,15,30 ha

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG
Matrícula: 13.763

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707541,212 e E(X)380847,967, situado no limite com, Rafael Brasileiro Cardoso; deste, segue com azimute de 31°45' 15"e distancia de 132,84m, confrontando neste trecho com Rafael Brasileiro Cardoso, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707654,168 e E(X)380917,878; deste, segue com azimute de 33°01' 00"e distancia de 109,28m, confrontando neste trecho com Rafael Brasileiro Cardoso, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707745,799 e E(X)380977,422; deste, segue com azimute de 30°57' 35"e distancia de 64,43m, confrontando neste trecho com Paulo Cesar de Oliveira Silva e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7707801,046 e E(X)381010,565; deste, segue com azimute de 131°02' 42"e distancia de 18,89m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7707788,639 e E(X)381024,815; deste, segue com azimute de 123°15' 15"e distancia de 21,77m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7707776,702 e E(X)381043,019; deste, segue com azimute de 136°20' 35"e distancia de 20,21m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7707762,078 e E(X)381056,973; deste, segue com azimute de 126°32' 20"e distancia de 13,81m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7707753,855 e E(X)381068,07; deste, segue com azimute de 129°10' 44"e distancia de 23,10m, confrontando neste trecho com represa de furnas cota 769, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7707739,259 e E(X)381085,98; deste, segue com azimute de 252°45' 36"e distancia de 61,15m, confrontando neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7707721,137 e E(X)381027,582; deste, segue com azimute de 141°48' 45"e distancia de 87,53m, confrontando neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7707652,336 e E(X)381081,699; deste, segue com azimute de 223°28' 38"e distancia de 96,75m, confrontando neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7707582,131 e E(X)381015,13; deste, segue com azimute de 230°36' 21"e distancia de 72,48m, confrontando neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7707536,131 e E(X)380959,117; deste, segue com azimute de 233°40' 02"e distancia de 62,63m, confrontando neste trecho com Carmen Aparecida Cardoso Maia Camargo, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7707499,025 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



E(X)380908,664; deste, segue com azimute de $308^{\circ}27' 41''$ e distancia de 12,17m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7707506,595 e E(X)380899,134; deste, segue com azimute de $310^{\circ}59' 49''$ e distancia de 17,91m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7707518,343 e E(X)380885,618; deste, segue com azimute de $301^{\circ}52' 00''$ e distancia de 12,44m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7707524,91 e E(X)380875,054; deste, segue com azimute de $303^{\circ}08' 48''$ e distancia de 14,62m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7707532,904 e E(X)380862,813; deste, segue com azimute de $299^{\circ}13' 55''$ e distancia de 17,01m, confrontando neste trecho com Pedro Eustáquio Cardoso, até o vértice P01, de coordenadas N(Y)7707541,212 e E(X)380847,967; fechando o perímetro e totalizando uma área de 03,15,30 há (três hectares, quinze ares e trinta centiares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS 2000.

São José da Barra, 15 de julho de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

